Programa Antissuborno e Anticorrupção

NOVEMBRO/2020

Sumário

I. Introdução 3

II. Legislação aplicável 3

III. Escopo 4

a. Empresa e Entidades Integralmente Controladas 4

b. Entidades Controladas 4

c. Entidades Não-Controladas 5

IV. Programa Antissuborno e Anticorrupção 5

a. Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas 5

1. Governança e Compromisso da Administração 5
2. Avaliação de Riscos 5
3. Políticas 6
4. Comunicação e Treinamento 6
5. Controles Internos 7
6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento 7
7. Reporte e Revisão 7

b. Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Controladas 8

c. Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Não-Controladas 9

V. Programa Antissuborno e Anticorrupção 10

Anexo A: Contatos 11

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas 12

B1. Governança e Compromisso da Administração 12

B2. Avaliação de Riscos 14

B3. Políticas 15

B4. Comunicações e Treinamento 16

B5. Controles Internos 17

B6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento 18

B7. Reporte e Revisão 20

Anexo C: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Não-Controladas 22

Anexo D: Avaliação de Riscos de Suborno por País 23

I. Introdução

A BRK Ambiental Participações S.A. e as empresas por ela controladas ou afiliadas (cada qual, "Empresa") estão comprometidas em conduzir suas atividades comerciais de acordo com os mais altos padrões de honestidade e integridade, e em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias. Subornar e ser subornado não apenas é contrário a esses princípios como também expõe a Empresa, o grupo a qual ela pertence, e as pessoas envolvidas a penalidades severas, incluindo multas, reclusão e danos à reputação. Dessa forma, a Empresa tem tolerância zero ao suborno.

Este documento descreve o Programa Antissuborno e Anticorrupção da Empresa ("Programa"), que é destinado a prevenir e detectar práticas de suborno e corrupção (doravante denominadas “subornos”), bem como cumprir com diversas leis e regulamentações sobre suborno relacionadas às jurisdições onde operamos. Os elementos do Programa fazem parte do ambiente de governança e controles internos da Empresa e são mencionados neste Programa uma vez que tratam desse assunto.

A Política Antissuborno e Anticorrupção da Empresa ("Política"), oferece orientações aos Funcionários e terceiros interessados sobre as expectativas da Empresa com relação à prevenção e identificação de suborno. A Política deve ser lida em conjunto com o Código de Conduta Ética Profissional da Empresa ("Código"), que serve como um guia sobre como os Funcionários devem comportar-se como um membro da Empresa.

É responsabilidade de cada Funcionário proteger a Empresa, nossa reputação e eles próprios dos riscos de suborno.

II. Legislação aplicável

A prevenção e identificação de suborno são prioridades dos governos em todo o mundo. Em 2009, os países membros da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) criaram uma Convenção Antissuborno que implementou normas legais para punir a prática de suborno por parte dos funcionários públicos nas transações comerciais internacionais. Dessa forma, os principais países industrializados no mundo adotam leis de prevenção e combate ao suborno estrangeiro e basicamente todos os países possuem leis internas de prevenção e combate ao suborno.

Nos últimos anos, os reguladores têm promulgado leis mais rigorosas com relação ao suborno, bem como reforçado a legislação existente. Por exemplo, as leis estão sendo ampliadas para tratar do suborno nas transações comerciais entre partes privadas, e não somente por parte dos funcionários públicos, como era frequente anteriormente. Adicionalmente, existe uma tendência crescente para eliminar as isenções de “pagamentos facilitadores” (“facilitation payments” em inglês), ou seja, pagamentos feitos para acelerar a ação governamental que envolva atos não discricionários (por exemplo, o processamento dos vistos). Dessa forma, além de ser um delito a participação ativa na prática de suborno, determinadas leis também consideram como delito a não prevenção ao suborno.

Um aspecto notável dessas leis é a sua aplicação extraterritorial. Isso significa que a responsabilidade poderá resultar mesmo de um ato corrupto realizado fora do país onde a lei tiver sido promulgada ou poderá impactar as empresas constituídas em jurisdições diferentes de onde a lei tiver sido promulgada. Consequentemente, as companhias poderão ser responsabilizadas pelas ações de controladas em países estrangeiros, ainda que a matriz propriamente dita não esteja ciente do suborno.

Adicionalmente, muitas destas leis são aplicáveis às entidades ou pessoas associadas a empresa (por exemplo, sócios, agentes). Assim, os atos corruptos de Funcionários, agentes, sócios ou outros agindo em benefício da empresa podem automaticamente criar responsabilidade para a mesma.

Devido ao grupo econômico em que a Empresa está inserida, a Empresa está sujeita a diversas leis, incluindo, sem limitação, Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) (EUA), UK Bribery Act (Reino Unido), Corruption of Foreign Public Officials Act (Canadá), Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013) (Brasil), Criminal Code Act 1995 (s.70) (Austrália), Prevention of Corruption Act (Índia), e Bribery Act 2016 (Bermuda). As penalidades por violações a essas leis incluem multas significativas para as empresas e indivíduos e reclusão para pessoas envolvidas.

III. Escopo

Como a Empresa pode ser eventualmente envolvida pelos atos de corrupção de suas afiliadas de acordo com as respectivas leis globais, além de ter sua reputação afetada por tais atos, este Programa é aplicável não somente à Empresa, mas também as suas Empresas controladas ou a ela afiliadas.

Embora os princípios subjacentes deste Programa sejam os mesmos, a abordagem e as políticas e os procedimentos específicos adotados pelas afiliadas da Empresa dependerão do nível de participação da Empresa em questão e a extensão do poder de controle administrativo sob estas Empresas afiliadas, além de exigências específicas do respectivo negócio.

A Empresa classificou suas afiliadas em três categorias e desenvolveu um Programa Antissuborno e Anticorrupção para endereçar cada uma delas. As classificações deverão ser utilizadas como uma orientação e a administração deverá considerar a participação e a estrutura de governança e administrativa de cada Empresa afiliada antes de adotar o Programa correspondente.

Por exemplo, a Empresa poderá deter 40% de uma Empresa afiliada, o que geralmente a colocaria na categoria de Entidade Não-Controlada. No entanto, é possível que a Empresa exerça influência significativa sobre a Empresa afiliada por meio da governança ou outros acordos e, nesse caso, deverá seguir o Programa de Entidade Controlada.

a. Empresa e Entidades Integralmente Controladas

   Entidades Integralmente Controladas incluem aquelas nas quais a Empresa detém participação integral e/ou poder de controle.

   Vide Seção IV.a deste Programa Antissuborno e Anticorrupção, aplicável à Empresa e às Entidades Integralmente Controladas.

b. Entidades Controladas

   Entidades Controladas são aquelas nas quais a Empresa detém o controle sobre as decisões por meio dos votos (>50%) ou controle administrativo (ou seja, nos casos em que a Empresa administre sua afiliada por meio de contratos).

   Espera-se que as Entidades Controladas que utilizam o nome da Empresa cumpram com o Programa da Empresa, de acordo com a Seção IV.a, mediante aprovação do

Conselho (caso seja composto de membros independentes, ou seja, conselheiros que não sejam da Empresa).

Vide Seção IV.b deste Programa Antissuborno e Anticorrupção, aplicável às Entidades Controladas.

c. Entidades Não-Controladas

Entidades Não-Controladas são aquelas nas quais a Empresa não possui poder de controle ou administrativo, incluindo joint ventures nas quais a Empresa possua 50% de participação.

Vide Seção IV.c deste Programa Antissuborno e Anticorrupção, aplicável às Entidades Não-Controladas.

Vide Anexo A para obter uma lista das afiliadas atualmente cobertas pelo Programa e as principais pessoas responsáveis pelo Programa por negócio.

IV. Programa Antissuborno e Anticorrupção

a. Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas

O Programa da Empresa foi desenvolvido para (i) prevenir e detectar suborno como parte da estrutura geral de controles internos e (ii) atender às exigências das leis antissuborno e anticorrupção aplicáveis.

Este Programa inclui orientações de reguladores, como o Departamento de Justiça dos Estados Unidos ("DOJ"), a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos ("SEC") e o Ministério da Justiça do Reino Unido, buscando balancear os interesses comerciais da Empresa.

Este Programa é composto dos seguintes elementos:

1. Governança e Compromisso da Administração

A administração da Empresa está comprometida com a prevenção e o combate ao suborno por pessoas e entidades associadas à Empresa e com a disseminação de uma cultura de acordo com a qual o suborno jamais será aceito. A administração orienta, bem como lidera e supervisiona o desenvolvimento, a implementação e a operação deste Programa.

A Área de Compliance da Empresa é responsável pelo desenvolvimento do Programa em conjunto com a administração, monitorando o Programa e reportando ao Diretor Presidente da Empresa e ao Comitê de Ética e Integridade. A administração é a principal responsável pela implementação e pelo cumprimento deste Programa.

As funções e responsabilidades de governança deste Programa estão descritas no Anexo B1.

2. Avaliação de Riscos

Os procedimentos de uma organização para evitar o suborno devem ser proporcionais aos riscos de suborno aos quais a organização esteja exposta,

bem como de acordo com a natureza, extensão e complexidade de suas atividades, buscando uma utilização mais eficiente dos recursos e práticas mais eficazes na prevenção e identificação de suborno. Por exemplo, o DOJ e a SEC (responsáveis pela execução da FCPA) declararam que "darão mais credibilidade a uma companhia que tiver implementado de boa-fé um programa abrangente baseado em riscos, ainda que tal programa não evite uma violação em uma área de baixo risco porque atenção especial e recursos foram direcionados a uma área de risco maior".[1] Consequentemente, a avaliação de riscos é parte integrante deste Programa.

O nível de risco de suborno da Empresa varia com o tipo e a natureza das operações comerciais. A Empresa deverá avaliar a natureza e extensão da exposição a potenciais riscos de suborno externos e internos pelas pessoas e entidades associadas e garantir a implementação adequada de estratégias de mitigação. A avaliação deverá ser periódica, documentada e reportada, sendo atualizada regularmente para refletir eventuais mudanças de acordo com as circunstâncias. O nível de risco avaliado influenciará os procedimentos e controles específicos que serão implementados para prevenir e detectar as práticas de suborno. Por exemplo, as verificações de histórico devem ser feitas notadamente com relação aos consultores responsáveis pela obtenção de aprovações regulatórias, uma vez que estão mais expostos ao risco de suborno.

Os procedimentos de avaliação de riscos estão descritos no Anexo B2 e a estrutura de avaliação de riscos foi incluída no Anexo D.

3. Políticas

A Política Antissuborno e Anticorrupção é a principal orientação para Funcionários acerca das medidas de combate ao suborno. Além de fornecer orientação específica relacionada ao suborno, ela também fornece orientação sobre presentes oferecidos e recebidos, entretenimento, doações e patrocínios, uma vez que estes, em determinadas situações, podem ser interpretados como suborno se excessivos e/ou oferecidos ou recebidos para influenciar uma decisão ou obter uma vantagem indevida ou injusta na promoção, ampliação, obtenção ou retenção do negócio. As disposições antissuborno deverão também ser incorporadas às políticas e práticas de contratação e compra.

Os Funcionários devem conduzir suas atividades de acordo com as orientações fornecidas na Política, bem como assegurar seu cumprimento anualmente.

Para obter mais detalhes vide Anexo B3.

4. Comunicação e Treinamento

Nosso objetivo é garantir que nossas políticas e nossos procedimentos de prevenção e combate ao suborno sejam incorporados e entendidos por toda a organização por meio da comunicação interna e externa, incluindo treinamento.

A filosofia e as políticas antissuborno deverão ser regularmente comunicadas em toda a organização e a terceiros com os quais conduzimos negócios.

[1] Criminal Division of the U.S. Department of Justice and the Enforcement Division of the U.S. Securities and Exchange Commission, A Resource Guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act (Washington: U.S. Department of Justice and the U.S. Securities and Exchange Commission, 2012), p.59.

O Programa de comunicação e treinamento está descrito no Anexo B4.

5. Controles Internos

Procedimentos específicos de controles internos deverão ser implementados em diversas áreas para prevenir e detectar as práticas de suborno como parte das operações comerciais em andamento, por meio de uma abordagem proporcional e baseada nos riscos.

Esses controles incluem aqueles que fazem parte do ambiente geral de governança e controles internos da Empresa (por exemplo, SOX[2]), bem como aqueles criados especificamente para prevenir e detectar as práticas de suborno. Esses controles incluem: (i) livros e registros precisos; (ii) processos efetivos de compras; (iii) processos efetivos de pagamento; e (iv) práticas prudentes de contratação e remuneração.

Os procedimentos de controles internos estão descritos no Anexo B5.

6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento

De acordo com as leis antissuborno e anticorrupção, a Empresa poderá ser responsabilizada pelas ações de terceiros contratados (por exemplo, agentes e consultores) e das companhias adquiridas (por exemplo, responsabilidade como sucessor). Dessa forma, um protocolo de due diligence, incluindo considerações sobre suborno, deverá ser implementado quando: (i) contratamos terceiros para a prestação de serviços para ou em nosso nome; e (ii) fazemos investimentos (fusões e aquisições ("M&A") e Joint Ventures ("JV")).

Os procedimentos de due diligence estão descritos no Anexo B6.

7. Reporte e Revisão

Um canal confidencial de denúncia deverá ser mantido para o reporte confidencial de violações e preocupações, bem como para solicitar orientação na aplicação deste Programa, e um protocolo de investigação e classificação deverá ser implementado para tratar dos incidentes.

As Entidades Integralmente Controladas deverão reportar-se à Empresa controladora periodicamente sobre a operação de seu Programa, bem como notificar à Empresa controladora quaisquer incidentes de suborno[3] ou violações do Programa em tempo real.

Relatórios regulares a respeito deste Programa devem ser fornecidos ao Diretor Presidente da Empresa controladora, incluindo avaliações de cumprimento e quaisquer violações.

Na medida em que a natureza e o escopo do negócio e do ambiente operacional mudam, a natureza dos riscos de suborno enfrentados pela Empresa também muda. Para garantir nossa adaptação a essas mudanças e incorporar as lições aprendidas, este Programa deverá ser revisado pelo menos anualmente para garantir que as políticas e os procedimentos estejam atualizados.

---

2 Lei Sarbanes-Oxley

3 Os incidentes de suborno incluem todos os incidentes ocorridos de fato ou supostos, incluindo incidentes de suborno, alegações de suborno e notificações ou questionamentos de reguladores ou autoridades relacionados a suborno.

Os procedimentos de reporte e revisão estão descritos no Anexo B7.

b. Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Controladas

A Empresa controladora poderá ser responsabilizada por suborno pelas Entidades Controladas devido à participação ou poder de controle da Empresa controladora com relação a essas entidades, ainda que esta não tenha conhecimento das ações, uma vez que a Empresa controladora pode ser vista como beneficiária de tal conduta. Por exemplo, de acordo com o governo dos Estados Unidos, a omissão intencional e aceitação consciente de condutas proibidas constituem conhecimento e, dessa forma, tem responsabilizado as empresas pelas ações de suas controladas.

Adicionalmente, caso uma Entidade Controlada não mantenha adequadamente seus livros e registros contábeis, a Empresa controladora poderia incorrer em violação de disposições sobre manutenção adequada de livros e registros relativos às leis antissuborno e anticorrupção, uma vez que os registros contábeis de Entidades Controladas são consolidados pela Empresa controladora.

Além da possível responsabilidade legal, o suborno nas Entidades Controladas poderá representar riscos reputacionais e financeiros à Empresa, incluindo rescisão de contratos de administração, incapacidade de maximizar o valor de saída dos investimentos e multas/custos significativos resultantes de investigações criminais/regulatórias. Dessa forma, é importante que a Empresa se certifique de que suas Entidades Controladas adotaram programas antissuborno e anticorrupção apropriados.

A administração, notadamente seu principal executivo, da Entidade Controlada é responsável por garantir a implementação e operação de um programa antissuborno e anticorrupção eficaz e proporcional ao risco de suborno da afiliada. Por exemplo, uma afiliada operando em um mercado de baixo risco, que não exige licença ou autorização e não possui clientes governamentais estaria exposta a baixos riscos de suborno e não precisaria de um programa e controles tão abrangentes quanto os das afiliadas operando em localizações geográficas de alto risco ou com projetos governamentais significativos.

A administração da Empresa que supervisiona a Entidade Controlada é responsável por garantir que um programa apropriado e efetivo está estabelecido.

As Entidades Controladas que possuam sua própria estrutura de governança (por exemplo, um Conselho de Administração independente) poderão adotar o Programa da Empresa com a aprovação de seu Conselho ou desenvolver seu próprio programa antissuborno e anticorrupção que seja consistente com o programa da Empresa, conforme Seção IV.a.

Espera-se que as Entidades Controladas que utilizam o nome da Empresa cumpram com o Programa da Empresa de acordo com a Seção IV.a, mediante aprovação de seu Conselho de Administração ou Diretoria, conforme o caso.

As Entidades Controladas deverão reportar à Empresa periodicamente o funcionamento de seu programa, bem como notificar a Empresa quaisquer incidentes de suborno ou violações do programa em tempo real. Relatórios regulares sobre o programa devem ser fornecidos ao Diretor de Compliance da BRK, incluindo avaliações de cumprimento e quaisquer violações.

c. Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Não-Controladas

Uma vez que não detemos a propriedade ou poder de controle administrativo das Entidades Não-Controladas, nossa capacidade de garantir a implementação de um programa antissuborno e anticorrupção efetivo poderá ser limitada. No entanto, o conceito de omissão proposital mencionado acima também se aplica às Entidades Não-Controladas e, além da possível responsabilidade legal, os danos à reputação da Empresa ainda podem ser significativos. Dessa forma, devemos envidar nossos melhores esforços para garantir que a afiliada tenha implementado políticas e procedimentos razoáveis para prevenir e detectar as práticas de suborno.

As etapas a serem realizadas pela administração da Empresa responsável pelo investimento por meio da função de supervisão (geralmente por meio de representação no Conselho de Administração ou Diretoria) da Entidade Não-Controlada estão descritas no Anexo C.

V. Programa Antissuborno e Anticorrupção

Em caso de dúvidas acerca do Programa, contate:

Diretor de Compliance
Sr. Fernando Salvador
E-mail: fsalvador@brkambiental.com.br
Tel.: (11) 3830-2459

Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório
Sra. Daniela Sandoval
E-mail: danielasandoval@brkambiental.com.br
Tel.: (11) 3830-2318

Anexo A: Contatos

BRK e Entidades Controladas [4]	SMP / Head	Principal Contato
BRK Ambiental Participações S.A.	CEO BRK Ambiental + Sergio Barros	Daniela Sandoval
BRK Ambiental Part. em Negócios Industriais	CEO BRK Ambiental + Sergio Barros	Daniela Sandoval
BRK Projetos Ambientais S.A.	CEO BRK Ambiental + Sergio Barros	Daniela Sandoval
BRK Ativos Maduros S.A.	CEO BRK Ambiental + Sergio Barros	Sergio Barros
BRK Digital S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Santi Copello
BRK Centro Norte Participações S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Thadeu Pinto
Cia de Saneamento do Tocantins – Saneatins	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Thadeu Pinto
BRK Araguaia Saneamento S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Thadeu Pinto
BRK Sul Pará Saneamento S.A.	CEO BRK Ambiental + Sergio Barros	Santi Copello
BRK Limeira S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Sumaré S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Capivari S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Porto Ferreira S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Santa Gertrudes S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Rio das Ostras Participações	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Sinval Araujo
BRK Rio das Ostras S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Sinval Araujo
BRK Macaé S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Sinval Araujo
BRK Mauá S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
Mauá Água S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Rio Claro S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
Saneaqua Mairinque S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Fernando Mangabeira
BRK Blumenau S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Cleber Renato da Silva
BRK Caçador	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Cleber Renato da Silva
BRK Cachoeiro de Itapemirim S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Bruno Ravaglia
BRK Goiás S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Sergio Trentini
BRK Jaguaribe S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Ana Carolina Farias
BRK Manso S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Bruno Ravaglia
BRK Maranhão S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	José Mario Ribeiro
BRK Região Metropolitana do Recife/Goiana	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Ana Carolina Farias
BRK Uruguaiana S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Herbert Dantas
UVR Grajaú S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Leonardo Muniz
F.AB. Zona Oeste S.A.	CEO BRK Ambiental + Santi Copello	Sinval Araujo

[4] Lista não exaustiva de entidades controladas (direta e/ou indiretamente)

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas

B1. Governança e Compromisso da Administração

i.	Diretor Presidente[5]	Frequência
a)	Revisar e aprovar o Código, a Política e o Programa	Anualmente
b)	Incluir na agenda das reuniões do Comitê de Ética e Integridade (ou comitê equivalente) assuntos relativos a casos de suborno, incluindo: • Revisão dos resultados do Programa • Revisão das ações tomadas devido às alegações e garantir sua adequação	Trimestralmente
ii.	**Administração**	**Frequência**
a)	Revisar e aprovar o Código, a Política e o Programa	Anualmente
b)	Fornecer os resultados do desenvolvimento, das alterações e da implementação do Programa	Anualmente
c)	Revisar e aprovar a avaliação de riscos de suborno	A cada 2 (dois) anos
d)	Implementar as políticas e assegurar que ações apropriadas sejam tomadas em casos de violação	Conforme necessário
iii.	**Área de Compliance**	**Frequência**
a)	Desenvolver o Programa em conjunto com a administração	Recorrente
b)	Monitorar o Programa para assegurar que os elementos estão sendo executados efetivamente	Trimestralmente
c)	Manter-se atualizado de novos acontecimentos e atualizar o Programa	Recorrente, pelo menos anualmente
d)	Reportar ao Diretor Presidente e ao Comitê de Ética e Integridade os resultados do Programa	Trimestralmente
e)	Fornecer informações e suporte às afiliadas e equipes	Conforme necessário
iv.	**Responsabilidade da administração da Empresa que faça parte da administração de afiliadas[6]**	**Frequência**
a)	A administração da Empresa que também faça parte da administração de afiliadas deverá: • buscar a paralisação de quaisquer práticas ilegais identificadas que venha a tomar conhecimento; • buscar a garantia de que a afiliada tome as ações necessárias com relação às questões identificadas, incluindo o cumprimento das exigências de reporte e divulgação; • buscar assessoria jurídica e de Compliance nos casos em que os delitos financeiros não estejam sendo adequadamente abordados pela afiliada; • reportar qualquer incidente de suborno ou outra conduta criminal conforme eles se tornem conhecidos; • considerar a solicitação de mais detalhes ou uma revisão independente de terceiros e pagamentos associados, bem como de presentes, despesas com entretenimento e viagens, nos casos em que o risco de suborno seja alto (por exemplo, contratos governamentais significativos, mercados altamente	Conforme necessário

[5] Para a BRK: Sob a responsabilidade do Comitê de Ética e Integridade. Para afiliadas: aplicável somente se a afiliada possuir sua própria estrutura de governança (como, por exemplo, um Conselho de Administração independente).

[6] Vide Anexo A.

	regulamentados em países de risco alto); • somente votar para aprovar aquisições ou *joint ventures* nos casos em que a due diligence, se apropriada pela circunstância, incluir riscos de suborno e planos de mitigação adequados para tratar quaisquer riscos identificados.	
b)	A Administração da Empresa que também faça parte de afiliadas não deverá: • aprovar pagamentos de suborno ou facilitadores; • aprovar pagamentos a consultores encarregados de auxiliar na obtenção de negócios, a menos que esteja claro quais os serviços que estão sendo prestados, que os valores são razoáveis e que a due diligence foi realizada; • aprovar estruturas de compensação que premiem comportamento de "risco", exceto se controles apropriados tiverem sido implementados.	Conforme necessário

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas (continuação)

B2. Avaliação de Riscos

i.	Avaliação de Riscos de Corrupção	Frequência
a)	Completar/atualizar a avaliação de riscos de suborno para cada negócio nos quais a Empresa ou uma entidade integralmente controlada opere com base no Índice de Percepção de Corrupção da Transparência Internacional (vide Anexo D - estrutura de avaliação de riscos) e os fatores mencionados no item i.b abaixo. Observação: as avaliações de risco devem ser preparadas pelas entidades e revisadas pela administração, de acordo com as responsabilidades descritas em B1. Governança e Compromisso da Administração	A cada 2 (dois) anos[7]
b)	Completar a avaliação de riscos de suborno para funções, transações ou projetos específicos do negócio, considerando: • Natureza das atividades e da indústria • Grau de interação com funcionários públicos e agências do governo (por exemplo, permissões, licenças, taxas, imigração) • Se existem clientes do setor público ou compras públicas • Grau de envolvimento e atividades dos agentes/intermediários/consultores • Grau de envolvimento das partes • Se questões de controles internos foram identificadas no passado Observação: as funções, transações ou projetos do negócio que envolvam interação significativa com funcionários públicos e agências do governo ou nos casos de grande proporção de clientes do setor público ou valor significativo de compras públicas, devem ser classificados como "Risco Alto", independentemente dos riscos geográficos e de mercado específicos	Conforme necessário/ A cada 2 (dois) anos
c)	Implementar estratégias de mitigação proporcionais com base no nível de risco de suborno avaliado, incluindo diversos graus e tipos de auditoria (“due diligence”), controles internos e treinamento, conforme indicado no Programa	Recorrente

[7] A avaliação de riscos de suborno deverá ser atualizada quando mudanças significativas ocorrerem no negócio, como por exemplo:
a) o negócio, transação ou projeto apresentarem risco alto de suborno
b) violações sejam suspeitas ou identificadas
c) expansão para nova localização geográfica/mercado)

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas (continuação)

B3. Políticas

i.	Política Antissuborno e Anticorrupção	Frequência
a)	Manter uma Política Antissuborno e Anticorrupção ("Política") que inclua orientação sobre o seguinte: • Tolerância zero ao suborno (oferecido ou recebido) • Relacionamento com funcionários públicos • Presentes e entretenimentos oferecidos e recebidos • Doações e Patrocínios • Contratação de terceiros, incluindo agentes e sócios • Penalidades por violações • Políticas e procedimentos de denúncia	Recorrente
b)	Assegurar que a Política esteja escrita e disponível de forma que possa ser facilmente entendida por todos os Funcionários no idioma local da localidade geográfica específica	Recorrente
c)	Assegurar que a Política esteja de acordo e alinhada com todas as leis antissuborno relevantes em todas as jurisdições nas quais os negócios são conduzidos	Recorrente
d)	Assegurar que a Política esteja facilmente acessível, incluindo divulgação na intranet da empresa e nos websites	Recorrente
e)	Revisar e atualizar a Política, conforme necessário	Anualmente
ii.	**Política de Compras**	**Frequência**
a)	Manter uma Política de Compras que oriente os processos de compra, critérios de seleção e riscos de conflitos de interesses com relação a compras ou serviços significativos, conforme apropriado aos negócios	Recorrente
iii.	**Política de Recursos Humanos**	**Frequência**
a)	Manter políticas de Recursos Humanos que incluam o seguinte: • Proíbam ofertas de emprego ou estágio como forma de obter/reter negócio • Estabeleçam uma proibição de oferta de emprego a funcionários públicos que trabalham ou tenham trabalhado diretamente com a Empresa • Permitam a demissão de Funcionários por justa causa por atividades fraudulentas, incluindo suborno e corrupção	Recorrente

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas (continuação)

B4. Comunicações e Treinamento

i.	Interno	Frequência
a)	Fornecer uma cópia e visão geral do Código e da Política	No momento da Contratação
b)	Revisar e certificar, por escrito, o entendimento do Código e da Política. Se não houver conformidade, tomar as ações de remediação necessárias.	No momento da Contratação e anualmente
c)	Fornecer treinamento antissuborno com teste de conhecimento pós-treinamento a todas as pessoas com cargos de riscos altos[8]; considerar incluir no treinamento exemplos e lições aprendidas em casos ocorridos.	Anualmente
d)	A administração reforça as responsabilidades dos Funcionários no sentido de agir com ética, incluindo o canal confidencial de denúncias (hotline). Em particular, este reforço deve ser realizado em momentos em que o risco de suborno pode aumentar, como na participação em processos licitatórios para um projeto/concessão do governo, na renovação de uma licença importante e em feriados importantes, quando a oferta de presentes é comum. Considerar incluir na comunicação casos ocorridos, com a descrição anonimizada, que resultaram em ações disciplinares.	Anualmente (Semestralmente para unidades de negócios de alto risco)
e)	Manter registros de todos os treinamentos e certificações por sete anos	Recorrente
ii.	**Externo**	**Frequência**
a)	Conforme apropriado, de acordo com os advogados internos, comunicar a todos os terceiros (em disposições contratuais ou outra forma) sobre a política de tolerância zero da Empresa com relação a suborno e que negócios realizados com ou em nome da Empresa deverão cumprir tal política	Conforme Necessário
b)	Conforme apropriado, de acordo com os advogados internos, oferecer treinamento antissuborno aos agentes e quaisquer outros terceiros que poderão se relacionar com funcionários públicos em nome da Empresa	Conforme necessário (somente para negócios de alto risco)
c)	Conforme apropriado, de acordo com os advogados internos, oferecer certificação a terceiros pelo cumprimento da Política Antissuborno e Anticorrupção da Empresa ou equivalente	Conforme necessário (somente para terceiros de risco alto) 9

[8] Pessoas com cargo de alto risco incluem: aqueles que lidam com funcionários públicos (por exemplo, desenvolvimento imobiliário, cumprimento regulatório, assuntos regulatórios), aqueles que regularmente oferecem ou recebem ofertas de presentes e entretenimento (gerentes de relacionamento, profissionais de desenvolvimento de negócios/corporativo), profissionais de gestão de risco e de Compliance, e responsáveis por controles-chave (por exemplo, times de contas a pagar).
Consulte a Norma de Avaliação de Riscos para obter informações sobre como avaliar o risco de um terceiro.

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas (continuação)

B5. Controles Internos

i. Livros e registros	Frequência
a) Manter livros e registros precisos de acordo com as exigências regulatórias e legislativas	Recorrente
ii. Processo de compra (para maiores detalhes, vide as Normas de Gestão de Compras e de Contas a Pagar)	**Frequência**
a) Implementar os protocolos apropriados para selecionar fornecedores, sendo os procedimentos e controles específicos definidos de acordo com o grau de riscos de suborno associados; para todos os contratos de compra relevantes, considerar: • Processo de compra e contratos com terceiros administrados por pessoas independentes da parte contratante • Remuneração proposta a terceiros de acordo com os benchmarks e/ou cotações dos concorrentes para garantir que os honorários propostos sejam razoáveis pelos serviços prestados • Decidir sobre contratos relevantes por meio de comitês (em vez de uma decisão tomada individualmente) • As Áreas de compras/jurídica devem realizar auditoria no terceiro e revisão do contrato antes de sua contratação	Recorrente
iii. Processo de pagamento (para maiores detalhes, vide as Normas de Gestão de Compras e de Contas a Pagar)	**Frequência**
a) Implementar os protocolos apropriados para garantir que os pagamentos sejam feitos somente para fins legítimos, sendo os procedimentos e controles específicos determinados de acordo com o grau de risco de suborno associado, incluindo: • Realizar pagamentos somente por meio de canais confiáveis • Não realizar pagamentos a contas no exterior (a menos que o credor tenha presença local) • Verificar o titular da conta bancária antes de fazer os pagamentos • Assegurar que todos os pagamentos estejam suportados por faturas, detalhando os produtos/serviços prestados e confirmação de recebimento • Monitorar a aderência aos contratos, incluindo revisão independente dos pagamentos a terceiros de risco alto • Analisar pagamentos a terceiros e reembolso de despesas de acordo com a razoabilidade e contexto dos serviços prestados • Registrar os pagamentos ao governo/entidades de forma que o monitoramento e a revisão sejam possíveis	Recorrente
b) Pagamentos não devem ser feitos usando dinheiro ou equivalente, ou por cheques emitidos "ao portador" ou "administrativo". Se fundos fixos de caixa (caixinha) são necessários, estes devem ser utilizados de acordo com as diretrizes aprovadas pelo Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro do negócio; que devem incluir: • Limite máximo do caixinha e de despesas que podem ser pagas • Identificação das despesas em que o caixinha não pode ser utilizado (por exemplo, doações, patrocínios, presentes, reembolsos) • Controles Internos adequados (por exemplo, documentação suporte, reconciliação, reporte)	Recorrente
iv. Recursos Humanos	**Frequência**
a) Manter a documentação suporte do Funcionário contratado durante o período contratado e posteriormente conforme determina a legislação vigente	Recorrente
b) Verificar o histórico da pessoa antes da contratação, incluindo funções e responsabilidades	Conforme Necessário
c) Assegurar uma estrutura de supervisão apropriada nos casos de remuneração "baseada no sucesso"	Recorrente

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas (continuação)

B6. Due Diligence – Terceiros e Operações de Investimento

i.	Terceiros[10]	Frequência
a)	Avaliar os terceiros antes da contratação para determinar o nível de risco de suborno associado e os procedimentos de due diligence necessários, se houver, considerando: • Necessidade de retenção • Reputação e qualificação • Beneficiários (por exemplo, existem funcionários públicos?) • Atividades propostas e tipo de clientes/partes envolvidos • Probabilidade de interação com funcionários públicos • Valor e termos de remuneração ("taxas baseadas no sucesso" que sejam significativas e incomuns podem ser um sinal de alerta)	Conforme Necessário
b)	Realizar procedimentos aprofundados de due diligence com relação a terceiros de risco médio e alto antes da contratação, considerando: • Verificações de histórico e referências • Revisão de registros disponíveis de doações de caridade e/ou políticas • Revisão das políticas e procedimentos • Entrevista com empregados do terceiro e visitas ao site do mesmo	Conforme Necessário
c)	Atualizar a due diligence de terceiros	A cada 1 (um) ano para terceiros de risco alto A cada 1 (um) ano e 6 (seis) meses para terceiros de risco médio A cada 2 (dois) anos para terceiros de risco baixo
d)	Incluir disposições antissuborno em todos os contratos de risco alto e com outros terceiros significativos conforme orientado pelos assessores jurídicos internos, como: • Proibição de todos os tipos de suborno • Confirmação de que o terceiro tenha implementado políticas e procedimentos Antissuborno apropriados • Declarações/comprometimentos/garantias antissuborno e certificação regular de cumprimento pelo terceiro • Direito de rescindir ou suspender o contrato por violação dos termos • Exigência de manutenção de livros e registros precisos • Direito de solicitar informações relacionadas a possíveis subornos • Direito de auditar livros e registros em caso de incidentes	Conforme Necessário
e)	Monitoramento contínuo: • se o grau de risco do terceiro aumentar (por exemplo, o terceiro é solicitado a realizar um serviço de maior risco ou realizar o trabalho em uma região de maior risco), considerar a necessidade de realizar/atualizar procedimentos aprofundados de due diligence • iniciar o processo de revisão quando houver suspeita ou identificação de suborno relacionado ao terceiro(por meio de mídia, por exemplo), incluindo	Conforme necessário

[10] Consulte a Norma de Avaliação de Riscos de Terceiros para obter informações sobre como avaliar risco de terceiros.

	a revisão de cláusulas contratuais para definir o curso possível das ações e revisando quaisquer pagamentos feitos	
ii.	**Operações de investimento (M&A, JV) (para maiores detalhes, vide a Norma de Avaliação de Riscos em Aquisições)**	**Frequência**
a)	Realizar a due diligence antes da aquisição com relação ao Programa Antissuborno e Anticorrupção da aquisição proposta	Conforme necessário
b)	Revisar o Programa Antissuborno e Anticorrupção do negócio adquirido logo após o fechamento da aquisição para todas as aquisições que sejam Entidades Controladas e alinhar com o Programa	Conforme necessário

Anexo B: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Empresa e Entidades Integralmente Controladas (continuação)

B7. Reporte e Revisão

	i. Reporte de Incidentes	Frequência
a)	Manter o canal confidencial de denúncias para reporte de violações/assuntos e orientação sobre a aplicação do Programa	Recorrente
b)	Monitorar o canal confidencial de denúncia e reconhecer, registrar e monitorar prontamente todos os incidentes reportados	Conforme necessário
	ii. Resposta aos Incidentes	**Frequência**
a)	Reportar todos os assuntos de suborno ao Diretor de Auditoria Interna que tomará as medidas de follow-up, conforme necessárias • A Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório consulta o Diretor de Auditoria Interna e o Diretor de Compliance sobre todos os assuntos que exijam verificação adicional • A Vice-Presidente de Assuntos Corporativos e Regulatório, juntamente com a administração e o Diretor de Compliance, determinam a necessidade de reportar o incidente às autoridades	Conforme necessário
b)	Contratar assessores jurídicos externos ou outro especialista para auxiliar nas investigações de casos com atividades incomuns ou suspeitas ou em caso de violação da Política	Conforme necessário
c)	Manter um registro de todos os relatórios e investigações, incluindo as etapas para resolução	Recorrente
d)	Garantir que a Auditoria Interna, ou um especialista contratado pela empresa, revise os livros e registros de terceiros em caso de suspeita de suborno e a auditoria seja permitida por contrato	Conforme necessário
e)	Garantir o afastamento de membros da administração envolvidos em atos de corrupção e/ou fraude	Conforme necessário
	iii. Reporte do Programa	**Frequência**
a)	A Área de Compliance reportará ao Diretor Presidente e ao Comitê de Ética e Integridade; as áreas incluem: • Violações, incidentes ou alegações • Acontecimentos jurídicos e regulatórios relevantes • Atualização de cumprimento do Programa • Resultados das revisões do Programa	Trimestralmente
b)	Área de Compliance obtém certificações das afiliadas com relação ao cumprimento do Programa e uma lista de violações, incidentes ou alegações	Trimestralmente
c)	Afiliadas notificam a Empresa sobre qualquer incidente de suborno ou violações do programa	Conforme necessário
d)	Área de Compliance encaminha um resumo do item iii.a ao Comitê de Ética e Integridade	Trimestralmente
	iv. Revisão do Programa	**Frequência**
a)	A Área de Compliance revisa o Programa e identifica as oportunidades de aperfeiçoamento, bem como atualiza o Programa e as políticas associadas com base nos resultados de SOX e revisões de auditoria interna, lições aprendidas com falhas e fragilidades de conformidade e outras informações relevantes	Anualmente
b)	A Auditoria Interna testa o cumprimento do Programa e a eficácia dos controles internos relacionados	Periodicamente

c)	A Área de Compliance deve avaliar a conveniência de revisão externa do Programa periodicamente ou em caso de alterações significativas à legislação	Conforme necessário

Anexo C: Programa Antissuborno e Anticorrupção – Entidades Não-Controladas

A administração da Empresa responsável pelo monitoramento da afiliada deverá garantir o cumprimento das orientações abaixo.

i.	Governança – Riscos de suborno relacionados às Entidades Não-Controladas	Frequência
a)	Utilizar os melhores esforços para garantir que a afiliada tenha: • Política de tolerância zero quanto a oferecer e receber suborno • Código de conduta para todos os Funcionários • Programa Antissuborno e Anticorrupção proporcional aos negócios e riscos • Controles internos apropriados para lidar com os riscos de suborno e assegurar a manutenção de livros e registros precisos • Protocolo de reporte de incidentes e violações (incluindo o canal confidencial de denúncias e o reporte ao Conselho ou Diretoria da afiliada, conforme o caso), investigando todos os incidentes e violações reportados e tomando as medidas necessárias	Recorrente
b)	A administração da Empresa que também faça parte da administração de afiliadas deverá: • Buscar a paralisação de quaisquer práticas ilegais identificadas que venha a tomar conhecimento • Buscar a garantia de que a afiliada tome as ações necessárias com relação às questões identificadas, incluindo o cumprimento das exigências de reporte e divulgação • Buscar assessoria jurídica e de Compliance nos casos em que os delitos financeiros não estejam sendo adequadamente abordados pela afiliada • Reportar qualquer incidente de suborno ou outra conduta criminal conforme eles se tornem conhecidos • Considerar a solicitação de mais detalhes ou uma revisão independente de terceiros e pagamentos associados, bem como de presentes, despesas com entretenimento e viagens, nos casos em que o risco de suborno seja alto (por exemplo, contratos governamentais significativos, mercados altamente regulamentados em países de risco alto) • Somente votar para aprovar aquisições ou joint ventures nos casos em que a due diligence, se apropriada pela circunstância, incluir riscos de suborno e planos de mitigação adequados para tratar quaisquer riscos identificados	Conforme necessário
c)	A administração da Empresa que também faça parte da administração de afiliadas não deverá: • Aprovar pagamentos de suborno ou facilitadores • Aprovar pagamentos a consultores encarregados de auxiliar na obtenção de negócios, a menos que esteja claro quais os serviços que estão sendo prestados, que os valores são razoáveis e que a due diligence foi realizada • Aprovar estruturas de compensação que premiem comportamento de “risco”, exceto se controles apropriados tiverem sido implementados	Conforme necessário

Anexo D: Avaliação de Riscos de Suborno por País

Pontuação País	Classificação do Risco
70-100	Baixo
50-69	Médio
0-49	Alto

As pontuações são baseadas no índice de percepção de corrupção de 2019 da Transparência Internacional[11], conforme abaixo:

Pontuação	País/Território	Posição
87	Nova Zelândia	1
87	Dinamarca	1
86	Finlândia	3
85	Cingapura	4
85	Suécia	4
85	Suíça	4
84	Noruega	7
82	Holanda	8
80	Alemanha	9
80	Luxemburgo	9
78	Islândia	11
77	Áustria	12
77	Austrália	12
77	Canadá	12
77	Reino Unido	12
76	Hong Kong	16
75	Bélgica	17
74	Estônia	18
74	Irlanda	18
73	Japão	20
71	Emirados Árabes Unidos	21
71	Uruguai	21
69	Estados Unidos	23
69	França	23
68	Butão	25
67	Chile	26
66	Seychelles	27
65	Taiwan	28
64	Bahamas	29
62	Espanha	30
62	Catar	30
62	Portugal	30
62	Barbados	30
61	Botswana	34
60	Brunei	35
60	Eslovênia	35
60	Israel	35
60	Lituânia	35
59	Coréia do Sul	39
59	São Vicente e Granadinas	39
58	Cabo Verde	41
58	Chipre	41
58	Polônia	41
56	Costa Rica	44
56	Geórgia	44
56	Letônia	44
56	República Checa	44
55	Dominica	48
55	Santa Lúcia	48
54	Malta	50
53	Arábia Saudita	51
53	Granada	51
53	Itália	51
53	Malásia	51
53	Ruanda	51
52	Maurício	56
52	Namíbia	56
52	Omã	56
50	Eslováquia	59
48	Cuba	60
48	Grécia	60
48	Jordânia	60
47	Croácia	63
46	São Tomé e Príncipe	64
46	Vanuatu	64
45	Argentina	66
45	Bielorrússia	66
45	Montenegro	66
45	Senegal	66
44	África do Sul	70
44	Hungria	70
44	Roménia	70
44	Suriname	70
43	Bulgária	74
43	Jamaica	74
43	Tunísia	74
42	Armênia	77
42	Bahrein	77
42	Ilhas Salomão	77
41	Benin	80
41	China	80
41	Gana	80
41	Índia	80
41	Marrocos	80
40	Burkina Faso	85
40	Guiana	85
40	Indonésia	85
40	Kuwait	85
40	Lesoto	85
40	Trinidad e Tobago	85

11 Índice atualizado anualmente. Por favor, verifique o índice mais atualizado para assegurar o uso dos resultados mais recentes.

Pontuação	País/Território	Posição
39	Sérvia	91
39	Turquia	91
38	Equador	93
38	Sri Lanka	93
38	Timor-Leste	93
37	Colômbia	96
37	Etiópia	96
37	Gâmbia	96
37	Tanzânia	96
37	Vietnã	96
36	Bósnia e Herzegovina	101
36	Kosovo	101
36	Panamá	101
36	Peru	101
36	Tailândia	101
35	Albânia	106
35	Argélia	106
35	Brasil	106
35	Costa do Marfim	106
35	Egito	106
35	Macedônia	106
35	Mongólia	106
34	Cazaquistão	113
34	El Salvador	113
34	Filipinas	113
34	Nepal	113
34	Suazilândia	113
34	Zâmbia	113
33	Serra Leoa	119
32	Moldávia	120
32	Níger	120
32	Paquistão	120
31	Bolívia	123
31	Gabão	123
31	Malawi	123
30	Azerbaijão	126
30	Djibouti	126
30	Quirguistão	126
30	Ucrânia	126
29	Guiné	130
29	Laos	130
29	Maldivas	130
29	Mali	130
29	México	130
29	Myanmar	130

Pontuação	País/Território	Posição
29	Togo	130
28	Líbano	137
28	Libéria	137
28	Mauritânia	137
28	Papua Nova Guiné	137
28	Paraguai	137
28	Quênia	137
28	República Dominicana	137
28	Rússia	137
28	Uganda	137
26	Angola	146
26	Bangladesh	146
26	Guatemala	146
26	Honduras	146
26	Irã	146
26	Moçambique	146
26	Nigéria	146
25	Camarões	153
25	Comores	153
25	República Centro-Africana	153
25	Tajiquistão	153
25	Uzbequistão	153
24	Madagáscar	158
24	Zimbábue	158
23	Eritréia	160
22	Nicarágua	161
20	Camboja	162
20	Chade	162
20	Iraque	162
19	Burundi	165
19	Congo	165
19	Turcomenistão	165
18	Guiné-Bissau	168
18	Haiti	168
18	Líbia	168
18	República Democrática do Congo	168
17	Coreia do Norte	172
16	Afeganistão	173
16	Guiné Equatorial	173
16	Sudão	173
16	Venezuela	173
15	Iémen	177
13	Síria	178
12	Sudão do Sul	179
9	Somália	180